

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 (SRP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO GESPRO Nº 1081659/2025

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A empresa recorrente, devidamente qualificada no certame, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da proposta apresentada pelo arrematante, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DO OBJETO DO ITEM 46

O Termo de Referência exige expressamente:

CANETA PARA BISTURI - COMPATÍVEL PARA A MARCA WEM, COM COMANDO MANUAL DUPLO DESCARTÁVEL, PERMITIDO A REALIZAÇÃO DE CORTE OU COAGULAÇÃO DE TECIDOS EM UMA INTERVENÇÃO MÉDICA ATRAVÉS DO ACIONAMENTO MANUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE CONECTOR COM MANDRIL AJUSTÁVEL; **PONTA DE TEFLON**; PONTO DE CONTATO DOURADO; BOTÃO DE COMANDO COM ACIONAMENTO PRECISO; CABO DE SILICONE COM ALIVIADOR DE TENSÃO - REGISTRO NA ANVISA - UNIDADE.

Observa-se que a exigência de **PONTA DE TEFLON** é objetiva, clara e obrigatória, não podendo ser relativizada ou substituída por material diverso.

II. DA FUNDADA SUSPEITA DE DESCONFORMIDADE DA PROPOSTA

O valor arrematado encontra-se substancialmente inferior ao valor médio praticado no mercado nacional para canetas eletrocirúrgicas com **PONTA TEFLON**, o que gera suspeita de que o produto ofertado possa possuir **PONTA EM AÇO INOX**, material de qualidade inferior.

Destaca-se que o arrematante:

- I. Limitou-se a indicar marca comercial;
- II. NÃO APRESENTOU CÓDIGO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO DO PRODUTO;**
- III. Juntou registro Anvisa que não identifica claramente o modelo ofertado;
- IV. No Registro ANVISA possui os com aço inox e teflon
- V. Reproduziu integralmente o descritivo técnico do edital, o que é falho.

Tal conduta impede a verificação objetiva do atendimento às especificações técnicas, especialmente quanto à exigência de ponta revestida em Teflon.

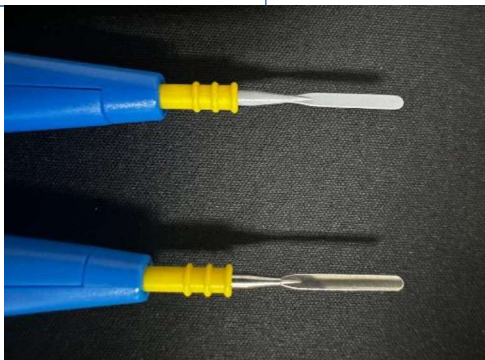
Considerando que determinado fabricante pode comercializar versões com ponta de aço inox e versões com ponta revestida em Teflon sob a mesma linha comercial, a ausência de código de referência específico compromete a segurança da contratação.

III. DO QUADRO TÉCNICO COMPARATIVO

A diferença entre ponta revestida de Teflon (PTFE) e ponta de aço inox não é meramente comercial, mas técnica e funcional, impactando diretamente a segurança e eficiência do procedimento cirúrgico.

QUADRO TÉCNICO COMPARATIVO I			
CRITÉRIO TÉCNICO	PONTA DE TEFLON	PONTA DE AÇO INOX	IMPACTO PRÁTICO
ADESÃO DE TECIDO	Baixa (não gruda)	Alta (carboniza e gruda)	Reduz interrupções no procedimento
EFICIÊNCIA ELÉTRICA	Potência constante	Perde eficiência com acúmulo de resíduos	Mantém desempenho uniforme

SEGURANÇA TÉRMICA	Menor necessidade de aumento de potência	Exige aumento de potência	Reduz risco de danos térmicos
PRODUÇÃO DE FUMAÇA	Menor formação de fumaça	Produção normal/maior	Melhor visibilidade operatória
FACILIDADE DE LIMPEZA	Limpeza simples e rápida	Limpeza frequente e abrasiva	Maior agilidade e segurança

QUADRO TÉCNICO COMPARATIVO II	
PONTA DE TEFLON	PONTA DE AÇO INOX
	
	

Portanto, a ponta revestida em Teflon constitui requisito técnico essencial, diretamente ligado à eficiência do procedimento, à segurança do paciente e à qualidade assistencial.

IV. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO DEVER DE DILIGÊNCIA

A Administração Pública encontra-se vinculada às exigências expressas no edital,

não podendo admitir produto em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

A eventual adjudicação de produto com ponta em aço inox, em substituição à ponta revestida em Teflon exigida no Termo de Referência, configuraria:

- I. Violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- II. **Quebra da isonomia entre os licitantes;**
- III. Risco técnico assistencial ao paciente;
- IV. Potencial prejuízo à Administração.

Diante da ausência de comprovação técnica inequívoca, requer-se a realização de diligência formal junto ao arrematante para que apresente:

- V. Código de referência exato do produto ofertado;
- VI. Catálogo técnico oficial do fabricante;
- VII. Comprovação documental de que a ponta é revestida em Teflon;

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;

A realização de diligência técnica para comprovação do modelo ofertado;

Caso constatada a não conformidade com a exigência de ponta revestida em Teflon, a desclassificação da proposta do arrematante;

A garantia de que o produto adjudicado atenda integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência.

Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter estritamente técnico, visando resguardar o interesse público, a correta aplicação dos recursos públicos e, sobretudo, a segurança do paciente atendido pela rede municipal de saúde.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

DBI Comércio e Importação Ltda
CNPJ: 07.295.190/0001-60
Luis Oscar Novakoski Perides
CPF: 116.564.268-97
RG: 15.166.050 SSP/SP

LUIS OSCAR
NOVAKOSKI
PERIDES:11656
426897

Assinado de forma
digital por LUIS OSCAR
NOVAKOSKI
PERIDES:11656426897
Dados: 2026.02.26
13:54:26 -03'00'

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
3.045.905/25-0

05



13 10 25

JUCESP 180
- Santo André**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
DBI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**

(11ª Alteração)

NIRE 35.601.891.979 – 29/05/2017
CNPJ/MF: 07.295.190/0001-60

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo-assinado:

LUIS OSCAR NOVAKOSKI PERIDES, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, natural de Jaú/SP, nascido em 04 de março de 1967, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 15.166.050-5 expedida em 10/05/1995 pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF Nº 116.564.268-97, atualmente residente e domiciliado à Rua Escobar Ortiz, 259 – Vila Nova Conceição – CEP 04512-050 – São Paulo/SP,

ÚNICO sócio da sociedade empresária, na forma de sociedade limitada, sob a denominação social **DBI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE 35.601.891.979 em sessão de 29/05/2017, e sede à Rua Coronel Lisboa, 412 – Vila Mariana – CEP 04020-040 – São Paulo/SP, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do Art. 1.033, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, REVOLVE:

I – ALTERAÇÕES**1. Do Objeto****1.1. Da Exclusão de Atividades da Matriz**

Fica deliberado pelo sócio que a **Matriz** RETIRA de seu objeto social as seguintes atividades:

- Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos;

- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.

1.2. Da Exclusão de Atividades da Filial

Fica deliberado pelo sócio que a **Filial RETIRA** de seu objeto social as seguintes atividades:

- Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos;
- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- Comércio por atacado de motocicletas e motonetas;
- Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
- Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios;
- Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

1.3. Do Objeto Matriz e Filial

O objeto social dos estabelecimentos **Matriz e Filial** passa a ser constituído pela atividade econômica principal:

Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE: 46.45-1-01), e as seguintes atividades econômicas secundárias:

- a. Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (CNAE: 46.49-4-01);
- b. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE: 49.30-2-02);
- c. Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (CNAE: 77.33-1-00);
- d. Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (CNAE: 77.39-0-02);

JPQMG

- e. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE: 77.39-0-99)

II - CONSOLIDAÇÃO

Assim sendo, resolvem os quotistas não apenas alterarem e reformularem a redação das Cláusulas do primitivo contrato social, mas também consolidá-lo, o qual, devidamente adaptado e em conformidade com o novo Código Civil, Lei Nº 10.406/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação, Sede e Filiais

A empresa operará sob a denominação de DBI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, com sede à Rua Coronel Lisboa, 412 – Vila Mariana – CEP 04020-040 – São Paulo/SP, e **FILIAL** à Rua Henrique Michels Júnior, 300 – Sala 71 – Cordeiros – CEP 88311-715 – Itajaí/SC, inscrita no CNPJ Nº 07.295.190/0002-41, e com NIRE: 42.901.083.644.

Parágrafo Primeiro: Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Parágrafo Segundo: Ao presente instrumento aplicam-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Lei Nº 6.404/76, nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei Nº 10.406/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O objeto social dos estabelecimentos **matriz** e **filial** terá como atividade econômica principal o Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE: 46.45-1-01), e as seguintes atividades econômicas secundárias:

- a. Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (CNAE: 46.49-4-01);
- b. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE: 49.30-2-02);
- c. Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (CNAE: 77.33-1-00);

DBI

d. Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (CNAE: 77.39-0-02);

e. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE: 77.39-0-99).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Capital Social

O capital social será de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700.000 (setecentas mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, a saber:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	%
- Luis Oscar Novakoski Perides	700.000	R\$ 700.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA – Do Início e Prazo de Duração

A empresa teve suas atividades iniciadas em **18 de março de 2005**, data em que foi constituída, sendo sua duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – Da Administração, Gerência e Representação

A empresa será administrada, gerida e representada somente pelo seu sócio **LUIS OSCAR NOVAKOSKI PERIDES**, assumindo a função de **sócio/administrador**, **que, isoladamente**, representará a empresa ativa e passivamente, tanto em juízo como fora dele, perante todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas; em todas as relações e transações comerciais com terceiros, com amplos poderes para admitir e demitir empregados, bem como dirimir quaisquer questões de cunho trabalhista e previdenciário; assinar recibos, documentos de qualquer natureza e dar quitações, inclusive nos atos que envolvam a responsabilidade econômica financeira da empresa, tais como: abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias; aceitar, emitir, endossar e avalizar duplicatas, cheques, notas promissórias e letras de câmbio; assinar contratos de financiamento bancário e mercantil, com ou sem garantias fiduciárias e de interesse social; e outorgar procurações.



CLÁUSULA SÉTIMA – Do Exercício Social, Participação dos Sócios nos Resultados e Apreciação das Contas do Administrador

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: O exercício social poderá ter duração inferior a um ano e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último. Assim, poderão ser levantados balancetes mensais, bimestrais ou semestrais, de modo que os lucros eventualmente apurados nestes períodos possam ser distribuídos ao sócio nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo sócio, e, auferindo-se lucros comprovados através de demonstrações contábeis periódicas, levantadas no decorrer do ano-calendário, estes poderão ser, parcial ou integralmente, observadas as limitações legais, pagos ou creditados oportunamente a qualquer tempo a título de distribuição intermediária de lucros.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser distribuídos, observadas as limitações legais, os lucros acumulados não pagos ao sócio referentes a períodos anteriores, bem como as reservas de lucros constituídas, ambos constantes no balanço patrimonial da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – Da Retirada de “Pró-labore”

Pelo exercício da administração, somente o administrador poderá ter retiradas mensais a título de *pró-labore*, cujo valor será livremente convencionado, de acordo com as possibilidades financeiras da empresa.

CLÁUSULA NONA – Declarações

O sócio/administrador **LUIS OSCAR NOVAKOSKI PERIDES**, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Relações com Terceiros e Disposições Gerais

O eventual credor particular do sócio pode, na insuficiência de outros bens do devedor, executar do que lhe couber, a participação nos lucros da empresa do sócio devedor, ou na parte que lhe tocar em liquidação. A dívida particular de sócio devida ao credor será paga em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IPC da FIPE ou, na sua ausência, por aquele que venha a substituí-la, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do balanço especial levantado para apuração dos haveres do sócio devedor.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei Nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

E, por estar assim justo e contratado, o sócio assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Paulo/SP, 26 de agosto de 2025.

Documento Assinado Digitalmente:

LUIS OSCAR NOVAKOSKI PERIDES
perides@dbibrasil.com.br



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JPQMG-5SAD5-H94E9-2DTXP

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

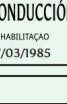
LUIS OSCAR NOVAKOSKI PERIDES (CPF 116.564.268-97)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JPQMG-5SAD5-H94E9-2DTXP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1 NOME E SOBRENOME LUIZ OSCAR NOVAKOSKI PERIDES				1ª HABILITAÇÃO 27/03/1985	
					
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 04/03/1967, SAO PAULO, SP			
		4a DATA EMISSÃO 01/11/2022		4b VALIDADE 24/08/2027	
		ACC 			
		D			
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 15166050 SSP SP			
		4d CPF: 116.564.268-97		5 Nº REGISTRO 01739761696	
		8 CAT HAB B			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		FILIAÇÃO PAULO PEDRO PERIDES			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 		MARIA FRANCISCA			

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B	24/08/2021		
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

00538596554

SP012174967

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. Nome, Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / Data e Lugar de Nascimento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / Data de Emissão / 5. Data de Validade / Expiration Date / Data de Validade - ACC - 4. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permissão de Condução - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permissões de Condução - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA017397616<967<<<<<<<<<<
6703048M2708241BRA<<<<<<<<<8
LUIZ<<OSCAR<NOVAKOSKI<PERIDES<